

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

476

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A apreciação dessa Colenda Casa submeto projeto de Lei, dispondo sobre autorização à Prefeitura para adquirir um Trator "Caterpillar", modelo D4, com 65 HP.

O trator em questão será pago na conformidade seguinte :- nCr\$13.232,00 na data da assinatura do pedido e o saldo em 18 pagamentos mensais de nCr\$4.200,00.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa -
Casa.

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovação em 1ª DISCUSSÃO

Sala de sessões 11.6.1968

Luiz Henrique
Presidente

As comissões de Finanças

Aprovação em 2ª DISCUSSÃO

Sala de sessões 11.6.1968

Luiz Henrique
Presidente

Sala das Sessões 11.6.1968

Luiz Henrique
Presidente

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 566/68

(4 de Junho de 1968)

Dispõe sobre aquisição de equipamento e dá outras providências.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, para os serviços de construção e conservação de estradas de rodagem no Município de Caieiras, um trator D4, de fabricação Caterpillar, até o valor de nCr\$88.832,00 (oitenta e oito mil oitocentos e trinta e dois cruzeiros novos).

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito, outrossim, autorizado a contratar empréstimo com instituição financeira, até o montante de nCr\$75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros novos), a ser aplicado, nos termos desta Lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior.

Parágrafo Único - O empréstimo referido no art. 2º será amortizado da seguinte maneira: o primeiro pagamento será efetuado na data da assinatura do contrato de empréstimo, e o saldo em parcelas mensais iguais e consecutivas, vencendo a última 18 (dezoito) meses da assinatura do mencionado contrato de empréstimo.

ARTIGO 3º - O pagamento do preço da aquisição do equipamento referido no artigo anterior, bem como do empréstimo contratado, com os respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, multas e acréscimos previstos, serão feitos mediante aplicação da quota a que tiver direito o município no Fundo de Parti-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Fls. 2

cipação dos Municípios instituído pelo art. 26 da Constituição Federal ou mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extraorçamentários tais como - por exemplo, quotas dos impostos de Renda e Consumo, do Fundo - Rodoviário Nacional, do Excesso de Arrecadação de Impostos Estaduais, Imposto de Circulação de Mercadorias e outros, como alternativa nos casos em que a importância for insuficiente ou se forem cancelados ou suspensos os pagamentos.

§ 1º - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações para liquidar as obrigações referidas neste artigo.

§ 2º - O Prefeito poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S/A ou instituições assemelhadas a contabilizar o débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos na cabeça deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas na presente lei e decorrentes da aquisição do equipamento referido no artigo 1º.

§ 3º - Fica o Prefeito autorizado a, em nome do Município, outorgar procuração a instituição financeira que efetuar o empréstimo referido nesta lei, para receber no Banco do Brasil

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

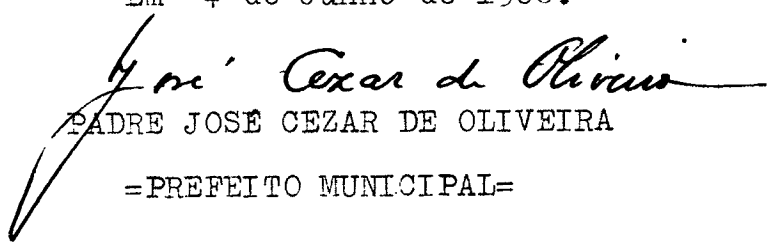
Fls. 3

S/A ou suas Agências, as quotas que couberem ao Município nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta Lei.

ARTIGO 4º - As operações de crédito previstas na presente Lei poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária do equipamento adquirido, nos termos e para os efeitos do art. 66, da Lei Federal n. 4.728, de 14 de Julho de 1965.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Em 4 de Junho de 1968.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=